



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90040/2025**

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* a respeito do “*Recurso*”, relativos ao Pregão Eletrônico nº 040/2025 – Sistema de Registro de Preços n.º 083/2025 – “**ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**” – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Preliminarmente, observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere a empresa legitimidade para apresentar recurso dos atos da administração, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido: Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; no Site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Após a publicação do edital, constatou-se que nenhuma empresa apresentou pedido de Impugnação do edital.

Foi realizada a sessão pública para apregoar os itens, dentre os interessados no processo de licitação. Após a declaração do vencedor, a empresa acima citada inconformada com a decisão do pregoeiro, em momento oportuno manifestou a intenção de interpor recurso, conforme consta em ata da sessão.

Segundo entendimento do recorrente, em apertada síntese, alega que:

(...)

“Ao participar regularmente do item 7, refere-se a aquisição de bebedouros, verificaram-se, que durante a sessão pública, irregularidades que motivam a necessidade de apresentação do presente recurso. Alega que o instrumento convocatório é categórico ao exigir a presença de termostato frontal no equipamento. Entretanto a empresa habilitada para o item, CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, ofertou em sua proposta o modelo PRESS STAR, da marca Libell. Ocorre que o referido modelo, além de não possuir o requisitado termostato frontal, é um bebedouro de pressão, ou seja, utiliza sistema ligado diretamente à rede hidráulica, enquanto o edital evidencia bebedouro do tipo galão, já que menciona “aparador de água removível”, características exclusivas dos aparelhos de galão. Não obstante, verifica-se que as empresas que figuram nas colocações subsequentes igualmente não atendem ao requisito essencial do termostato frontal.

Requerendo ao final, a desclassificação da empresa habilitada para item 7, por não atender às especificações técnicas exigidas no edital, e consequente a desclassificação das demais empresas nas próximas colocações do ranking, igualmente não atendem às exigências editalícias, classificando ao final a empresa recorrente para o item 7;

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre o recurso:

Trata-se de recurso interposto pela empresa Amena Climatização Ltda. em face da classificação da empresa Creative Licitações Ltda. como vencedora do Item 7 – Bebedouro de Coluna, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 040/2025.

A recorrente sustenta que o modelo ofertado pela primeira colocada (Libell Press Star), bem como os modelos apresentados pelas empresas subsequentes (Ecoblu EPK10 e Libell Master), não atendem ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



descritivo do edital, notadamente quanto ao sistema de refrigeração por compressor, termostato frontal, potência mínima e dimensões.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Creative Licitações – Libell Press Star

- Não possui termostato frontal.
- Equipamento é de pressão, ligado à rede hidráulica, divergindo do edital (que exige modelo para galão).
- **Não atende.**

Tecnoblu Comércio – Ecoblu EPK10

- Linha industrial, não corresponde ao descritivo.
- **Não atende.**

Digiplus Tecnologia, Microfort Informática e JJ Produtos – Libell

Master

- Sistema de refrigeração por placa eletrônica (Peltier), e não compressor.
- Não possui termostato frontal ajustável.
- Potência inferior ao mínimo de 97W.
- Dimensões abaixo do edital.
- **Não atende.**

Amena Climatização – Esmaltec EGC35B

- Refrigeração por compressor.
- Termostato frontal ajustável entre 5°C e 15°C.
- Alças laterais, aparador de água removível, teclas de água natural/gelada.
- Capacidade 1,8L, gás R134a, potência mínima de 97W, dimensões compatíveis.
- **Atende integralmente.**

Conclui-se, portanto, que apenas a empresa recorrente apresentou produto em conformidade com o edital.

A administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

O edital é o instrumento convocatório que estabelece as regras do certame, tendo força normativa entre a Administração e os licitantes. Ao participar da licitação, a empresa aceita tacitamente todas as condições nele previstas, inclusive as de natureza técnica, como cor, modelo e especificações detalhadas do item.

Enfim, insta salientar de maneira enfática que o princípio da eficiência é imposição do legislador, não havendo liberdade para agir de maneira diversa. Garante que os atos administrativos estejam de acordo com a legislação e que através dele seja sempre alcançada a finalidade administrativa.

Cabe ressaltar, que a Administração está estritamente vinculada ao objeto do edital para exigir tal capacidade das empresas, por força do conhecido art. 5º e Inciso II do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A indicação de marca e modelo, assim como também as especificações contidas no edital têm como propósito a verificação do atendimento ou não das condições mínimas estabelecidas no Instrumento Convocatório pelos interessados, permitindo ao Poder Público avaliar aqueles que terão direito de participar da licitação.

A jurisprudência também é firme nesse sentido:

“É irregular a aceitação de propostas que não atendam integralmente ao edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (atualmente, art. 5º da Lei nº 14.133/2021).” (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário – Relator Min. José Jorge)

A doutrina também reforça a obrigatoriedade de julgamento conforme critérios objetivos. Joel de Menezes Niebuhr destaca que o princípio do julgamento objetivo **“veda critérios subjetivos e exige que a decisão se dê em estrita conformidade com o edital”**

Ainda na oportunidade esclareço que as especificações editalícias do objeto vislumbra a essência dos princípios da IMPESSOALIDADE e EFICIÊNCIA, que regem a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157).

Aceitar a flexibilização da regra comprometeria a isonomia do certame e abriria precedente indevido.

Ressalte-se que a revisão do ato que havia declarado vencedora empresa cujo produto não atende ao edital encontra respaldo na jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 2.066/2008, ambos do Plenário) e do STJ (REsp 1.657.156/RS), que admitem a correção de decisões equivocadas em procedimentos licitatórios, seja de ofício ou em sede recursal, para restabelecer a legalidade do certame e garantir a escolha da proposta que efetivamente atenda ao interesse público.

A medida também se fundamenta na Súmula 473 do STF, que consagra o princípio da autotutela administrativa, autorizando a Administração a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.”

Súmula 473 do STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, deve a Administração corrigir a classificação, desclassificando as empresas cujos modelos não atendem e habilitando a recorrente, que demonstrou atender plenamente às exigências.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, opina-se pelo provimento do recurso interposto pela empresa Amena Climatização Ltda., com a consequente revisão do ato administrativo anterior, a fim de:

Desclassificar as empresas Creative Licitações Ltda., Tecnoblu Comércio, Digiplus Tecnologia Ltda., Microfort Informática Ltda. e JJ Produtos Ltda., em razão do não atendimento ao edital.

Habilitar e classificar a empresa Amena Climatização Ltda., como vencedora do Item 7 – Bebedouro de Água de Coluna, uma vez que seu produto atende integralmente ao descritivo.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se os licitantes do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647 Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90040/2025**

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63.

TIPO: Decisão Administrativa (julgamento de recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, pelo provimento do recurso interposto pela empresa Amena Climatização Ltda., com a consequente revisão do ato administrativo anterior, a fim de:

Desclassificar as empresas Creative Licitações Ltda., Tecnoblu Comércio, Digiplus Tecnologia Ltda., Microfort Informática Ltda. e JJ Produtos Ltda., em razão do não atendimento ao edital.

Habilitar e classificar a empresa Amena Climatização Ltda., como vencedora do Item 7 – Bebedouro de Água de Coluna, uma vez que seu produto atende integralmente ao descritivo.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 29/09/2025 09:18:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90040/2025**

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pelo provimento do recurso interposto pela empresa Amena Climatização Ltda., com a consequente revisão do ato administrativo anterior, a fim de:

Desclassificar as empresas Creative Licitações Ltda., Tecnoblu Comércio, Digiplus Tecnologia Ltda., Microfort Informática Ltda. e JJ Produtos Ltda., em razão do não atendimento ao edital.

Habilitar e classificar a empresa Amena Climatização Ltda., como vencedora do Item 7 – Bebedouro de Água de Coluna, uma vez que seu produto atende integralmente ao descritivo.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BORDA
DA
MATA:17912023000175

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE BORDA
DA
MATA:17912023000175

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete